lei 7598 de 26.07-94 sancionada
Dom 10415 de 04.08.94

Juruno 15.08.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 13 / 05 / 94

PROJETO DE LEI Nº 134/94

Vereador - Cid Marconi

ASSUNTO

"Autoriza o Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM, a firmar convênio com unidades de recuperação e tratamento de crianças e adolescentes Portadores de Lesões Cerebrais"

LEI Nº 7598 DE 26 / 07 / 94

DIOM Nº 10415 DE 04 / 08 / 94

ARQUIVO 15.08.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 075981994
Projeto: 01341994
Autor: CID MARCONI
Assunto: CONVENIO

DIGITALIZADO
EM: 01/11/00
RÉGIA Roberta
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7598 DE 26 DE julho DE 1994.

Autoriza o Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM, a firmar convênio com unidades de recuperação e tratamento de crianças e adolescentes portadores de lesões cerebrais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM, autorizado a firmar convênios com unidades de recuperação e tratamento de crianças e adolescentes portadores de lesões cerebrais, beneficiando os seus segurados.

Art. 2º - Competirá ao IPM, traçar as diretrizes e estabelecer os critérios a serem obedecidos com vistas a firmar os convênios e atender os segurados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 26 DE julho DE 1994.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

FAM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DE Saúde
VEREADOR Adelmo
COMO RELATOR
Em 21/06/94
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 16/5/94
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 134/94.

"Autoriza o Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM, a firmar convênio com Unidades de recuperação e tratamento de crianças e adolescentes portadores de lesões cerebrais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM, autorizado a firmar convênios com unidades de recuperação e tratamento de crianças e adolescentes portadores de lesões cerebrais.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 21/06/94
PRESIDENTE

Art. 2º - Competirá ao IPM, traçar as diretrizes e estabelecer os critérios a serem obedecidos com vistas a firmar os convênios e atender os segurados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE MAIO DE 1994.

Vereador CID MARCONI

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 21/06/1994
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 134/94 PARA COMISSÃO TÉCNICA DE Saúde
EM, 16/06/94
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 21/06/1994
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Previdência do Município de Fortaleza, constitui-se uma entidade autárquica vinculada à Secretaria de Administração. Com a finalidade de desenvolver a política de seguridade social e promover o bem-estar dos servidores municipais e seus dependentes, presta serviços assistenciais e benefícios previdenciários aos segurados.

Não se desconhece a ampliação e diversificação dos serviços prestados pelo IPM, especialmente quanto à assistência médica odontológica, inclusive o internamento hospitalar com o aumento progressivo de clínicas autorizadas e profissionais credenciadas.

Ressalte-se ainda a assistência relativa ao serviço de reabilitação funcional e motora nas especialidades de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia.

Em que pese o exposto, crianças e adolescentes, dependentes dos servidores municipais portadores de lesões cerebrais, contam apenas com uma Instituição capaz de atendê-las através de convênio com o IPM, no caso a ABCR. Contudo, inegavelmente necessitam estas crianças e jovens de um acompanhamento e tratamento específico em ambiente apropriado e condizente com suas reais necessidades.

Em Fortaleza, é avultado o número de portadores de lesões cerebrais cuja assistência é insuficiente ou inadequada, por falta de recursos e de unidades de atendimentos específicos, passíveis de atendê-los e tratá-los com a eficiência e dignidade a que têm direito, conforme estabelece a própria Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Em Fortaleza, dentre as voltadas para a recuperação de pacientes, vítimas de lesões cerebrais, encontramos a APAE, ABCR, Instituto Restalozi, Instituto Moreira de Sousa e Recanto Pedagógico. Destas, apenas a ABCR, conforme já explicitamos, mantém convênio com o IPM, atendendo assim dependentes dos servidores do Município, portadores desta deficiência.

Com vistas a ampliar a área de ação do IPM, neste campo, apresentamos o Projeto em pauta, autorizando o Instituto a firmar convênios com as citadas Unidades de atendimento.

Vereador CID MARCONI

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA:...../...../.....

Presidente

APROVADO

EM 29/06/94

Presidente

EMENDA Nº 01 /94

AO PROJETO DE LEI Nº 134 /94

EMENDA MODIFICATIVA

MODIFICA O ARTIGO 1º, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART.1º Fica o Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - I.P.M., autorizado a firmar convênios com Unidades de recuperação e tratamento de crianças e adolescentes portadores de lesões cerebrais, beneficiando os seus segurados.

Paço Municipal José Barros de Alencar, em 23 de Junho de 1994.

VEREADOR ADELMO MARTINS

(PSC)

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO
23.06.94

JUSTIFICATIVA:

O Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - I.P.M., é Órgão da maior importância, que vem prestando com seriedade o atendimento médico, aos servidores municipais.

Os recursos de que dispõe, provenientes das contribuições dos servidores, dá garantia de saúde aos segurados e a seus dependentes, como um direito do qual eles podem dispor.

Assim é importante frisar, que não há estrutura para atender outras crianças da Comunidade, somente os previdenciários municipais.

Paço Municipal José Barros de Alencar, em 23 de Junho de 1994.

VEREADOR ADELMO MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 134/94

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 02 /94

29/06/94
PRESIDENTE

O Vereador abaixo assinado, vem mui respeitosamente dar parecer favoravel ao Projeto de Lei nº 134/94, mediante a aprovação da emenda modificativa do Artigo 1º.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 24 de junho de 1994.

Vereador - Adelmo Martins

Relator

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 134/94.

APROVADO
EM 30/06/94
Presidente

Autoriza o Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM, a firmar convênio com Unidades de recuperação e tratamento de crianças e adolescentes portadores de lesões cerebrais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM, autorizado a firmar convênios com Unidades de recuperação e tratamento de crianças e adolescentes portadores de lesões cerebrais, beneficiando os seus segurados.

Art. 2º - Competirá ao IPM, traçar as diretrizes e estabelecer os critérios a serem obedecidos com vistas a firmar os convênios e atender os segurados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1994.

PRESIDENTE

FAM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

MAPR

Ofício nº 1142 /94

Fortaleza, 1º de julho de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara de autoria do Vereador CID MARCONI, que **" AUTORIZA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - IPM, A FIRMAR CONVÊNIO COM UNIDADES DE RECUPERAÇÃO E TRATAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PORTADORES DE LESÕES CEREBRAIS".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza